



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro – CEP 37997 – 000 – Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N° 04 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

PROTOCOLO N. 011/2025

Autoriza o Poder Legislativo a implantar plano de saúde para os servidores públicos de carreira e comissionados, e aos vereadores da Câmara Municipal de Claraval e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Claraval, juntamente com a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições que confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Claraval, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a Implantar e contratar Plano de assistência médica, hospitalar e odontológica para os Servidores Públicos efetivos, comissionados, contratados e Vereadores da Câmara Municipal de Claraval, bem como seus dependentes diretos, assim reconhecidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único: São considerados dependentes diretos para aplicação da presente lei, o cônjuge, a companheira, o companheiro e os filhos e enteados não emancipados, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarados judicialmente.

Art. 2º. O plano de saúde da Câmara Municipal de Claraval será definido por meio de processo licitatório público nos moldes da Lei 14.133/2021, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados.

Parágrafo único. O plano de saúde oferecido aos seus servidores deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores e vereadores, que serão prestadas por meio de consultas médicas e odontológicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou por meio de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 3º. Participam do plano de saúde oferecido pela Câmara Municipal de Claraval, na forma desta Lei como beneficiários, os servidores públicos efetivos, comissionados e Vereadores do Poder Legislativo, e como prestadores de



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro – CEP 37997 – 000 – Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

serviços, pessoas jurídicas habilitadas que ofereçam planos de assistência médica ambulatorial, hospitalar e odontológico, quer mediante rede conveniada ou credenciada.

Parágrafo único: A adesão do servidor e do vereador ao plano de saúde a ser contratado pela Câmara Municipal é facultativa.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Claraval, custeará 100% (cem por cento) da mensalidade do plano de saúde aos beneficiários descritos no artigo 1º desta lei, assim como, as guias médicas, exames e internações.

Parágrafo único: A perda da condição de agente político (Vereador), a exoneração do servidor ou a extinção do contrato comissionado, implica a imediata supressão do benefício.

Art. 5º. A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, mediante pagamento integral por estes referentes aos serviços adicionais.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Publique-se.

Câmara Municipal de Claraval-MG, 09 de janeiro de 2025.

NILSON MARTINS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Claraval – MG

LUIS CRISTINO BORGES

Vice-Presidente

CARLOS CÉSAR CINTRA

1º Secretário

WILLIAN DIAS CUNHA DA FONSECA

2º Secretário



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro – CEP 37997 – 000 – Claraval – MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se propõe justifica-se em razão do interesse coletivo de possibilitar ao servidor em geral e aos vereadores desta Casa, o gozo do direito de contar com um plano que lhes ofereçam ações preventivas e curativas à proteção e manutenção da saúde do beneficiário.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais assim definiu, em resposta ao Processo de nº 1.111.041, em consulta apresentada:

“CONSULTA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE. CÂMARA DE VEREADORES. REGIME DE SUBSÍDIO. PERMISSIBILIDADE. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO FIRMADO. REVOGAÇÃO DOS PRECEDENTES CONTRÁRIOS. 1. É possível a contratação de plano de saúde para vereadores, custeado no todo ou em parte com recursos orçamentários, não havendo conflito entre o benefício e o disposto no §4º do art. 39 da Constituição da República, devendo ser instituída mediante a edição de lei específica pelo Poder Legislativo, e em atendimento as disposições das leis de Licitação, Diretrizes Orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal. 2. Nos termos do parágrafo único do art. 210-A do Regimento Interno, revoga-se a tese reiteradamente adotada estabelecida na Consulta nº 888.003, deliberada em 05/08/13, nos termos do parágrafo único do art. 210-A do RITCEMG.” (Processo: 1111041 – Natureza: Consulta – Consulente: Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – Procedência: Poder Legislativo do Município de Itaúna – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão) (Grifos nossos).

Sabendo que tal iniciativa é relevante, e contempla os anseios dos vereadores do Poder Legislativo Municipal, submete-se ao colendo Plenário, contando com sua boa acolhida e apreciação.



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro – CEP 37997 – 000 – Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

Razão pela qual pedimos o apoio dos demais colegas na aprovação
da presente Lei.

Câmara Municipal de Claraval-MG, 09 de janeiro de 2025.

NILSON MARTINS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Claraval – MG